

Processo nº 2615/2010-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Coelho Neto

Responsável: Soliney de Sousa e Silva, CPF nº 342.638.703-44 residente na Rua Cap. Antônio Bastos, nº 65, Centro, Coelho Neto/MA, 65.620-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599 e Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Coelho Neto, Senhor Soliney de Sousa e Silva, relativa ao exercício financeiro de 2009. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das Contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 14/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e os arts. 1º, inciso I, 10, inciso I, e 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 911/2014 do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva das contas anuais do Prefeito de Coelho Neto, Senhor Soliney de Sousa e Silva, relativas ao exercício financeiro de 2009, com fundamento nos arts. 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, constantes dos autos do processo nº 2615/2010, em razão de restarem infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, como segue:

1) ausência da relação de estradas vicinais e da lei/decreto sobre terceirizados. Desobediência ao art. 5º da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 (Anexo I, Módulo I, itens III-n e VI-f) (seção II, item 2 do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 281/2011);

2) os projetos / atividades do governo / metas fiscais / desempenho – não foi possível avaliar o desempenho alcançado, tendo em vista que as peças orçamentárias são sintéticas, não detalhando os programas até este nível (seção IV, item 4.5 do RIT);

3) os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREOs (1º ao 6º bimestres) e os Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs (1º e 2º semestres) foram encaminhados intempestivamente a este TCE/MA, descumprindo, assim, aos art. 1º e 2º da Instrução Normativa TCE/MA nº 02/2000 (seção IV, itens 13.1.1 e 13.1.2 do RIT);

4) não foram apresentadas as cópias das atas de realização de audiências públicas (seção IV, item 13.3 do RIT);

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
4217740843711338-372

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
4214248398112872-774

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
421435716207807-70